



PARECER TÉCNICO

Neópolis/SE, 31 de março de 2021.

Às 09h00min (nove) horas do dia 19 de março de 2021, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Neópolis iniciou-se a abertura e julgamento das propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, EM ATENDIMENTO AO TAC Nº 044/2020 - MPT**, observando as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Participam as empresas: **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28, e **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.013/0001-98. As empresas **NC - NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.399/0001-23, **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, **CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.465.766/0001-02 e **PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME)** inscrita no CNPJ sob o nº 29.438.580/0001-85 foram inabilitadas na primeira fase do certame (habilitação) e não compareceram na abertura das propostas. De acordo com as documentações apresentadas pelas empresas, **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME e RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresento o seguinte posicionamento:

A Carta proposta comercial é composta de:

- Carta proposta Comercial;
- Orçamento de serviços com preços unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição de BDI;

RECEBIDO
31/03/2021



1. Quanto ao orçamento;

As planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas supracitadas estão **COMPATÍVEIS** com os quantitativos e descrições dos itens da planilha base entregue no edital.

2. Quanto ao Cronograma Físico- Financeiro;

Os cronogramas Físico-Financeiro apresentados pelas empresas **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI e PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME** estão **COMPATÍVEIS** com o prazo de execução dos serviços propostos no edital assim como também os valores mensais estão compatíveis com o valor global. A **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou cronograma incompatível, pois ao somar os valores mensais foi observado que está divergente com o valor global.

3. Quanto a Composição de BDI;

As planilhas de BDI foram apresentadas pelas empresas supracitadas, mantendo a porcentagem das tributações conforme a planilha base de BDI da Prefeitura e alterando somente os **CUSTOS DIRETO e LUCRO**. O que é **ACEITÁVEL** já que, o valor do BDI neste caso é individualizado uma vez que o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas não estabelece limites para esse tipo de serviços (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR) somente os tributos, cabendo a empresa licitante determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades.

Dos questionamentos:

- 1. A empresa, PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME apresentou o seguinte questionamento: O concorrente, a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, apresentou o seu BDI em desacordo com a súmula 2622/2013, onde delimita uma faixa para BDI por tipo*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - ENGENHARIA



- obra. Assim como também questionou que o salário do agente de limpeza está abaixo do vigente (2021).*
- 2. A empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, apresentou o seguinte questionamento: O concorrente, a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME, apresentou o cronograma com divergência no valor global em relação ao valor mensal. Assim como também questionou que a RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o cronograma com divergência no valor global em relação ao valor mensal e não apresentou a planilha de proposta de preços com a assinatura do engenheiro responsável.*
 - 3. A empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA questionou que a empresa concorrente PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI deixou de atender ao item 11.5 do edital, pois, apresentou salário abaixo do mínimo vigente, bem como base de cálculo de insalubridades e hora extra abaixo do mínimo. Assim como também deixou de atender ao item 11.11 pois não consta assinatura do representante legal nas planilhas de preços. Questionou também que a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME apresentou valor de base de cálculo de hora extra e insalubridade abaixo do salário mínimo.*

Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME, o valor do BDI neste caso é individualizado uma vez que o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas não estabelece limites para esse tipo de serviços (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR) estabelecendo somente os tributos, cabendo a empresa licitante determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades. Vale ressaltar que a licitante apresentou as alíquotas de tributos em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, considera-se o BDI apresentado pela empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI **correto**.

A empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME afirma que a sua concorrente PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI ofertou o valor do salário do agente de limpeza



abaixo do vigente (2021) a menor do que o salário mínimo vigente no ano corrente (2021), Neste sentido, a *PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI* utilizou como base a planilha base da prefeitura onde esta foi elaborada no ano de 2020, baseada no salário mínimo do ano corrente uma vez a planilha foi elaborada no ano de 2020 e não havia valor determinado para o salário mínimo do ano posterior (2021). É de grande importância salientar que as empresas *PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME* e *RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA* apresentou o salário mínimo de igual valor ao vigente do ano 2021, **sendo assim considera-se que todas as empresas estão corretas.**

Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa *PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI*, ao analisar o cronograma físico-financeiro da empresa *PRIMAZIA EMPREENDIMENTO EIRELI* foi observado que foram lançados 8 (oito) meses de R\$ 125.792,23 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) perfazendo o valor total de R\$ 1.006.337,84 (um milhão, seis mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quarto centavos) e 4 (quatro) meses de R\$ 125.943,24 (cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) perfazendo R\$ 503.772,96 (quinhentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) **TOTALIZANDO R\$ 1.510.110,79** (um milhão, quinhentos e dez mil cento e dez reais e setenta e nove centavos) conforme valor da carta-proposta, **sendo assim tais argumentos não merecem prosperar.**

Ao analisar o cronograma físico-financeiro da empresa *RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA* foi observado que foram lançados 12 parcelas de R\$ 121.416,13 (cento e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais treze centavos) perfazendo um total de R\$ 1.456.993,56 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) e a sua carta-proposta e planilha orçamentária consta um valor de R\$ 1.457.576,55 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) sendo assim, **o cronograma está INCOMPATÍVEL** com a planilha orçamentária e carta-proposta.

Quanto a ausência da assinatura do Engenheiro responsável conforme **11.11 - Todas as planilha devem ser assinadas pelo Representante Legal ou por procuração da empresa e o Engenheiro Técnico Responsável pela sua elaboração**, na documentação da habilitação, a empresa *RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA* declara que o engenheiro responsável técnico é o senhor Jorge Celestino da Silva - Engenheiro Civil sob o CREA



271399231-1. Nas documentações de habilitação consta uma procuração registrada no livro 699 FL. 146 do 3º Cartório Eduardo Abreu, dando plenos poderes a Taiara Rocha do Nascimento de representar a firma em todas as fases da licitação, de assinar todas as documentações e responder por qualquer eventual acontecimento. É importante salientar que na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA não consta Taira Rocha do Nascimento como responsável técnico. Na proposta não consta assinatura do engenheiro responsável, somente a assinatura da sócia-administradora conforme procuração. Sendo assim, **tais argumentos merecem prosperar.**

A empresa *RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA*, afirma que a sua concorrente *PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI* ofertou o valor do salário do agente de limpeza abaixo do vigente (2021) a menor do que o salário mínimo vigente no ano corrente (2021). Neste sentido, a *PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI* utilizou como base a planilha base da prefeitura onde esta foi elaborada no ano de 2020, baseada no salário mínimo do ano corrente já que no momento da elaboração não havia valor determinado para o salário do ano posterior (2021). É de grande importância salientar que as empresas *PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME* e *RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA* apresentou o salário mínimo de igual valor ao vigente do ano 2021, **sendo assim considera-se que todas as empresas estão corretas.**

Quanto a ausência da assinatura do Engenheiro responsável conforme **11.11 - Todas as planilha devem ser assinadas pelo Representante Legal ou por procuração da empresa e o Engenheiro Técnico Responsável pela sua elaboração**, na documentação da habilitação, a empresa *PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI* apresenta declaração de responsável técnico com dois profissionais, o senhor Danilo Santos Souza sob o CREA 2707877832 e Andrea Oliveira de Carvalho sob o CREA nº 2712386000, assim como também na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA consta esses profissionais como responsáveis técnicos. As documentações de proposta possuem assinatura dos engenheiros responsáveis, estando assim compatíveis com o edital, **tais argumentos não merecem prosperar.**

A *RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA*, afirma que a sua concorrente apresentou valor da base de cálculo da hora extra e insalubridade abaixo do salário mínimo da empresa *PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME*. Neste sentido, a *PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME* utilizou como base a planilha base da prefeitura onde esta



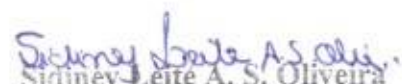
foi elaborada no ano de 2020, baseada no salário mínimo do ano corrente já que no momento da elaboração não havia valor determinado para o salário do ano posterior (2021). É de grande importância salientar que a empresa *PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME* apresentou o salário mínimo de igual valor ao vigente do ano 2021, **sendo assim considera-se que este argumento não merece prosperar.**

Conclusão

Pelos fatos expostos e fundamentados acima, opinamos pela desclassificação da empresa *RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA* pelo fato de não apresentar documentação da proposta assinada pelo seu responsável técnico assim como também apresentou cronograma físico-financeiro incompatível com a planilha orçamentária e com a carta proposta. Opinamos também em dar o parecer **FAVORÁVEL** à classificação das empresas *PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE - ME* e *PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI* para que sejam julgadas suas propostas pelo menor preço global.


Eng^a Thaís de Lemos Farias da Silva
CREA: 2715651031


Eng^o Manoel Michael Lima Santos
CREA: 2714007015


Sidney Leite A. S. Oliveira
Secretária de Obras Adjunta